



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza a contratação de pessoal em caráter excepcional por tempo determinado, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica a Empresa de Navegação de Rondônia S/A - ENARO, autorizado a contratar 74 (setenta e quatro) servidores para, em caráter excepcional e temporário, atenderem necessidades inadiáveis do sistema estadual de transporte fluvial, nas regiões de Porto Velho, Guajará-Mirim, Costa Marques e Pimenteiras, conforme consta do Anexo I, a esta Lei Complementar.

Art. 2º - Ficam criados 22 (vinte e dois) cargos em comissão, os quais irão compor a equipe de gerenciamento e administração da Empresa, constante do Anexo II a esta Lei Complementar.

Art. 3º - A contratação de que trata a presente Lei Complementar, deverá ter publicidade constante de, no mínimo, as condições, o local e o período da prestação dos serviços, que não excederá o prazo de 01 (um) ano, prorrogado por igual tempo.

Parágrafo único - Aos empregados admitidos nos termos desta Lei Complementar se aplicarão, exclusivamente, as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º - É vedado o desvio de função, inclusive a sua movimentação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Empresa de Navegação de Rondônia - ENARO, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

I - ÁREA TÉCNICA/NÍVEL SUPERIOR

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REMUNERAÇÃO
01	Contador	1.260,00
01	Engenheiro Naval	1.260,00
01	Administrador de Empresas	1.260,00
01	Programador de Computação	1.260,00

II - ÁREA TÉCNICA/ 2º GRAU

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REMUNERAÇÃO
03	Técnico em Contabilidade	630,00
03	Técnico em Administração	630,00
04	Datilógrafo/Digitador	380,00

III - ÁREA ADMINISTRATIVA/ OPERACIONAL

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REMUNERAÇÃO
02	Motorista	350,00
10	Auxiliar Administrativo	378,00
04	Auxiliar Operacional de Serviços Gerais	290,00
04	Assistente Técnico Administrativo	378,00
04	Comandante Naval	630,00
06	Motorista Fluvial	320,00
02	Prático Fluvial	320,00
02	Operador de Dique	382,00
06	Encarregado de Máquina	320,00
16	Marinheiro	320,00
04	Escrivão de Bordo	560,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO II

IV - ÁREA DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO/ CARGOS EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REMUNERAÇÃO
02	Gerente de Unidade (Porto Velho e Guajará-Mirim)	R\$ 945,00
01	Presidente da Comissão de Licitação	R\$ 1.260,00
01	Chefe de Gabinete	R\$ 480,00
01	Chefe do Setor de Recursos Humanos	R\$ 480,00
01	Chefe do Setor de Contabilidade	R\$ 480,00
01	Chefe do Setor de Material e Patrimônio	R\$ 480,00
01	Assessor Técnico	R\$ 1.260,00
02	Assessor Jurídico	R\$ 2.500,00
06	Gratificação de Serviço de Bordo	R\$ 220,00
04	Membros de Comissão de Licitação	R\$ 450,00
01	Chefe do Setor de Informática	R\$ 480,00
01	Chefe do Setor Financeiro	R\$ 480,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº133/97.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Autoriza a contratação de pessoal em caráter excepcional por tempo determinado, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº _____
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>modificativa</i>	

AUTOR *JOSE MÁRIO DE AZELO*

Modifica dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 091/97, e dá outras providências.

Art. 1º - Modifique-se o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 091/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam criados 22 (vinte e dois) cargos em comissão, os quais irão compor a equipe de gerenciamento e administração da Empresa, constantes do Anexo II a esta Lei Complementar.”

ANEXO II

IV - ÁREA DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO/CARGOS EM COMISSÃO

QUANT	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REMUNERAÇÃO
02	Gerente de Unidade (porto Velho e Guajará-Mirim)	R\$ 945,00
01	Presidente da Comissão de Licitação	R\$ 1.260,00
01	Chefe de Gabinete	R\$ 480,00
01	Chefe do Setor de Recursos Humanos	R\$ 480,00
01	Chefe do Setor de Contabilidade	R\$ 480,00
01	Chefe do Setor de Material e Patrimônio	R\$ 480,00
01	Assessor Técnico	R\$ 1.260,00
02	Assessor Jurídico	R\$ 2.500,00
06	Gratificação de Serviço de Bordo	R\$ 220,00
04	Membro de Comissão de Licitação	R\$ 450,00
01	Chefe do setor de Informática	R\$ 480,00
01	Chefe do Setor Financeiro	R\$ 480,00

*↓
Altaçoço na ALG, e pedido.*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 071 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Com respeitosos cumprimentos, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Autoriza a contratação de pessoal, em caráter excepcional, por tempo determinado, e dá outras providências".

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, no ano de 1995 a Empresa de Navegação de Rondônia S/A, em decorrência de Decisão Judicial, foi compelida a suspender os contratos de trabalho com os empregados, em função da ausência de concurso público.

No decorrer desse período, algumas medidas têm sido adotadas para sanar os problemas da falta de pessoal, tais como a terceirização da mão-de-obra que atende a Empresa, através da contratação da Cooperativa dos Navegantes de Rondônia - CONARO.

Entretanto, nem todas as categorias funcionais podem ser terceirizadas e, de igual sorte, não é possível terceirizar os cargos de direção e assessoramento que necessariamente integram a equipe de gerenciamento e administração da Empresa.

Diante dessa situação, proponho a instituição de um quadro de pessoal temporário e excepcional, enquanto aquela Empresa adota providências no sentido da elaboração de um quadro permanente de pessoal e do respectivo Plano de Cargos e Salários para, posteriormente, tornar possível a realização de concurso público.

Assim, considerando que, a qualquer momento, a ENARO também terá suas atividades paralisadas em razão das irregularidades no seu quadro funcional, o que implicaria em sérios prejuízos à toda população ribeirinha, por ela assistida, e que a eventual desassistência das famílias ribeirinhas poderá incidir em



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

responsabilidade civil do Estado, tal situação vem, por si só, caracterizar a emergência na aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Diante do exposto, Excelentíssimos Senhores Deputados, fico justificadamente confiante de que serei mais uma vez honrado com a colaboração de Vossas Excelências no que diz respeito a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, para o qual solicito tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 41, da Constituição Estadual.

Atenciosamente,


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997.

Autoriza a contratação de pessoal em caráter excepcional por tempo determinado, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica a Empresa de Navegação de Rondônia S/A - ENARO, autorizada a contratar 74 (setenta e quatro) servidores para, em caráter excepcional e temporário, atenderem necessidades inadiáveis do sistema estadual de transporte fluvial, nas regiões de Porto Velho, Guajará-Mirim, Costa Marques e Pimenteiras, conforme consta do Anexo I, a esta Lei Complementar.

Art. 2º - Ficam criados 16 (dezesesseis) cargos em comissão, os quais irão compor a equipe de gerenciamento e administração da Empresa, constantes do Anexo II a esta Lei Complementar.

Art. 3º - A contratação de que trata a presente Lei Complementar, deverá ter publicidade constante de, no mínimo, as condições, o local e o período da prestação dos serviços, que não excederá o prazo de 01 (um) ano, prorrogado por igual tempo.

Parágrafo único - Aos empregados admitidos nos termos desta Lei Complementar se aplicarão, exclusivamente, as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º - É vedado o desvio de função, inclusive a sua movimentação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Empresa de Navegação de Rondônia - ENARO, suplementares, se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

I - ÁREA TÉCNICA / NÍVEL SUPERIOR

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REMUNERAÇÃO
01	Contador	1.260,00
01	Engenheiro Naval	1.260,00
01	Administrador de Empresas	1.260,00
01	Programador de Computação	1.260,00

II - ÁREA TÉCNICA / 2º GRAU

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REMUNERAÇÃO
03	Técnico em Contabilidade	630,00
03	Técnico em Administração	630,00
04	Datilógrafo / Digitador	380,00

III - ÁREA ADMINISTRATIVA / OPERACIONAL

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REMUNERAÇÃO
02	Motorista	350,00
10	Auxiliar Administrativo	378,00
04	Auxiliar Operacional de Serviços Gerais	290,00
04	Assistente Técnico Administrativo	378,00
04	Comandante Naval	630,00
06	Motorista Fluvial	320,00
02	Prático Fluvial	320,00
02	Operador de Dique	382,00
06	Encarregado de Máquina	320,00
16	Marinheiro	320,00
04	Escrivão de Bordo	560,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO II

**IV - ÁREA DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO / CARGOS EM
COMISSÃO**

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REMUNERAÇÃO
02	Gerente de Unidade (Porto Velho e Guajará-Mirim)	945,00
01	Presidente de Comissão de Licitação	1.260,00
01	Chefe de Gabinete	480,00
01	Chefe do Setor de Recursos Humanos	480,00
01	Chefe do Setor de Contabilidade	480,00
01	Chefe do Setor de Material e Patrimônio	480,00
01	Assessor Técnico	1.260,00
02	Assessor Jurídico	2.500,00
06	Gratificação de Serviço de Bordo	220,00